



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO N° 026/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREEFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS E A EMPRESA ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA,**

**I - CONTRATANTES:** "O MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.03.903.176/0001-41 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, **ASEST ASSESSORIA DOCUMENTAL E VISTORIA VEICULAR LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua. Av. Tamandaré nº 3758 Bairro Vila Nasser na cidade de Campo Grande -MS CEP 79.117-010, inscrita no CNPJ/MF nº. 36.100.819/0001-78, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Adriano Araujo Pimentel**, Secretário Municipal de Educação, portador do RG nº 001.181.059 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 012.924.401-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. Guerino Marques nº 349 - bairro. Centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Manasser dos Santos Caetano**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, na Rua. Sacramento, nº 320 bairro distrito São Francisco portador do RG n.º 337876 SSP/MS e do CPF nº 389.937.081-34, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 022/2023, gerado pela Dispensa de Licitação nº 004/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

**V - FORMA DE FORNECIMENTO:** O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de 30 Vistoria dos Veículos do Transporte Escolar do Município em atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em duas etapas, sendo nos meses de fevereiro e agosto de 2023.

O Pagamento será de acordo com o fornecimento das vistorias e efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal/Recibo ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA:** A contratada deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo executados em duas etapas, no mês de fevereiro e no mês de agosto de 2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desse contrato será do dia 10 de fevereiro de 2023, e encerrando-se em 30 de setembro de 2023. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os serviços, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer os serviços nas quantias, prazos e veículos indicados na Autorização de Fornecimento emitido pela Secretaria de Educação, na sede do município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. Os serviços deverão se adequar as seguintes disposições:

- Deverão ser fornecidos exatamente como foram solicitados (especificação, quantias, emissão de certificado, ART...);
- Não serão aceitos os serviços que não atendam as especificações da consulta de preços, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

6.4. Substituir em até 02 dias os serviços que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo fiscal do contrato, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.4.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos serviços, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no item 3.3 durante a execução do Contrato.

6.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir os serviços verificando especificações, quantias, emissão de certificado, ART e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não manter a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 – Departamento de Educação, 12.361.0021 - Equipamento e materiais de consumo e permanente relacionados ao transporte escolar, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Portaria Conjunta SEGAF-GABIP 025/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis – MS, 10 de fevereiro de 2023.

---

**Adriano Araujo Pimentel**  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante

---

**Manasser dos Santos Caetano**  
Contratada

Testemunhas:

---

Jean Martins Sobral  
CPF: 037.988.811-46

---

Caroline Aparecida Guimarães Canupa  
CPF: 089.437.349-80